

GABINETE DO
PREFEITO



OFÍCIO Nº 467/2021
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Ofício nº 467/ 2021 – Gabinete do Prefeito

Senhor do Bonfim, Bahia, 02 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Idailton Jarle Santiago do Nascimento (Idailton Galeguinho)

Presidente da Câmara Municipal de Senhor do Bonfim -BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho a presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõe essa egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que “Dispõe sobre a Autorizar o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias”.

Solicitamos que a presente Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, **em regime de urgência**, conforme normas regimentais.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de apreço e consideração.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim - BA

RECEBIDO
Em 02/09/2021 às 12:21 hs
Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 019/2021
DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso IV do artigo 16 e inciso XX do art. 17 da Lei Orgânica do Município, propõe para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair e garantir financiamento junto à União, através da Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais), obedecidas as demais prescrições legais à contratação de operações da espécie.

Parágrafo Único- Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada neste artigo são provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM).

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos do financiamento, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou transferir à União, em caráter irrevogável e irretratável, a título pró solvendo, os créditos provenientes das receitas a que se referem os artigos 156, 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, da Constituição Federal.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único- O procedimento autorizado no "caput" deste artigo somente poderá ser adotado na hipótese de inadimplemento, no vencimento, das obrigações pactuadas pelo Poder Executivo, ficando a Caixa Econômica Federal autorizada a requerer, em nome da União, a transferência dos referidos recursos para quitação do débito.

Art. 3º- Os recursos provenientes da operação de crédito serão consignados como receita no Orçamento do Município ou em Créditos Adicionais.

Art. 4º- O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da contrapartida financeira do município no Projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º- Para viabilizar a execução do objeto deste financiamento, fica o chefe do poder executivo municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento Fiscal, em vigor até limite autorizado no artigo 1º desta lei, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, para atender a seguinte programação:

SUPLEMENTAÇÃO:					
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	FONTE	VALOR R\$
04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	04.122.0103.1.192 - QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO DOS PROCESSOS DA AREA FINANCEIRA	4.4.90 - APLICAÇÃO DIRETA	90	R\$ 3.400.000,00
TOTAL:					R\$ 3.400.000,00

Art. 6º - O recurso disponível para atender a abertura do Crédito Adicional Especial, autorizado no artigo 5º desta Lei, é o proveniente de operação de crédito interno autorizada nesta Lei, na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/1964, c/c com o art. 32, § 1º, Inciso II da Lei Complementar 101/2000.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o Crédito Adicional Especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I - decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

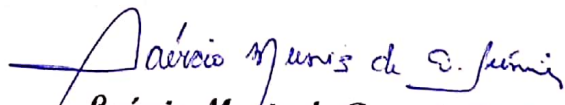
II - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 8º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar na ação a inclusão e/ou alteração de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos na ação especificada no artigo 5º desta Lei.

Art. 9º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2021, em decorrência do Crédito Adicional Especial autorizado nesta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de setembro de 2021.


Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Elizeu de Jesus Rios
Vice-Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI DO PODER EXECUTIVO Nº 019/2021

Sr. Presidente da Câmara Municipal e demais Edis,

O presente Projeto de Lei que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, visa autorização ao Poder Executivo para contratar financiamento junto a União, por meio da Caixa Econômica Federal, na qualidade de Agente Financeiro, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.

Trata-se de Projeto de Lei que tem a finalidade de contemplar o interesse público, haja vista que os recursos a serem adquiridos no montante equivalente a R\$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais) provenientes do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID será obrigatoriamente aplicado no projeto integrante do Programa Nacional de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM) no Município de Senhor do Bonfim, podendo ser utilizados para capacitação de técnicos e gestores municipais, consultorias, aquisição de equipamentos de informática, entre outras atividades.

O PNAFM tem como objetivo buscar a estabilidade macroeconômica por meio de um equilíbrio fiscal autossustentável, fundado em uma política pública transparente e eficiente na gestão da receita e gasto público municipal e apoia os municípios que precisam aprimorar sua gestão administrativa, fiscal, financeira e patrimonial.

O Ministério da Economia é o responsável pela análise dos projetos e autorização da CAIXA para celebração dos contratos de subempréstimo junto aos municípios eleitos, cujo valor a ser disponibilizado é dimensionado pela faixa populacional do município.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Destaque-se que o prazo de amortização é de cerca de 20 anos, com juros anuais de 1,5% ano, constituindo em parcelas demonstradas na simulação fornecida Pela GIGOV anexa a este, cujo valor inicial corresponde a R\$ 877,86 (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos), podendo chegar, até a última parcela de amortização, a R\$ 15.778,56 (quinze mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e seis centavos), sendo inegavelmente vantajoso para o Município.

Por outro lado, por não se caracterizar operação de crédito que se destina a investimento para atender a desequilíbrio orçamentário ou a financeiro de obras e serviços públicos (art. 98 da Lei 4320/64), mas por constituir crédito com a finalidade exclusiva de tão somente ser empregado na modernização administrativa do Município, para este Projeto de Lei não há necessidade de se atender ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), através da demonstração do impacto financeiro, na medida em que não há aumento de despesa corrente líquida.

Deste modo, o Interesse Público resta cristalino, sobejando necessária, assim, para a efetiva implementação do objeto, a competente autorização legislativa, motivo pelo qual encaminhamos o presente projeto de lei para análise dos eminentes Vereadores deste Município.

Por conseguinte, para que seja viável a implementação PNAFM, resta demonstrada a necessidade de célere aprovação do presente projeto de lei, requerendo-se a respectiva apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.


Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidações.

Praça Juracy Magalhães, 126, Centro
Senhor do Bonfim - BA - CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 02 de setembro de 2021.


Carlos Manoel de Almeida Junior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

Elison da Jesus Reis
Vice-Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim - BA

INV	Carencia	ANO	mes(des)	-	Contrapart	Vlr desembolsado	Saldo Devedor	Taxa Adm	Taxa Risco	Juros Contratuais	Amortização	Prestação	Encargos
240	24,43333	2021	dez-21	1	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	-	-	-	-
239	23,43333	2022	jan-22	2	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	877,86	-	877,86	877,86
238	22,43333	2022	fev-22	3	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	837,96	-	837,96	837,96
237	21,43333	2022	mar-22	4	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	798,06	-	798,06	798,06
236	20,43333	2022	abr-22	5	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	917,77	-	917,77	917,77
235	19,43333	2022	mai-22	6	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	798,06	-	798,06	798,06
234	18,43333	2022	jun-22	7	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	1.755,73	-	1.755,73	1.755,73
233	17,43333	2022	jul-22	8	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	1.755,73	-	1.755,73	1.755,73
232	16,43333	2022	ago-22	9	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	1.675,92	-	1.675,92	1.675,92
231	15,43333	2022	set-22	10	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	1.835,53	-	1.835,53	1.835,53
230	14,43333	2022	out-22	11	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	1.675,92	-	1.675,92	1.675,92
229	13,43333	2022	nov-22	12	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	1.675,92	-	1.675,92	1.675,92
228	12,43333	2022	dez-22	13	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	2.633,59	-	2.633,59	2.633,59
227	11,43333	2023	jan-23	14	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	2.513,88	-	2.513,88	2.513,88
226	10,43333	2023	fev-23	15	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	2.633,59	-	2.633,59	2.633,59
225	9,433333	2023	mar-23	16	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	2.394,17	-	2.394,17	2.394,17
224	8,433333	2023	abr-23	17	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	2.633,59	-	2.633,59	2.633,59
223	7,433333	2023	mai-23	18	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	2.394,17	-	2.394,17	2.394,17
222	6,433333	2023	jun-23	19	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.671,06	-	3.671,06	3.671,06
221	5,433333	2023	jul-23	20	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.351,84	-	3.351,84	3.351,84
220	4,433333	2023	ago-23	21	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.351,84	-	3.351,84	3.351,84
219	3,433333	2023	set-23	22	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.671,06	-	3.671,06	3.671,06
218	2,433333	2023	out-23	23	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.192,23	-	3.192,23	3.192,23
217	1,433333	2023	nov-23	24	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.511,45	-	3.511,45	3.511,45
216	0,433333	2023	dez-23	25	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.511,45	-	3.511,45	3.511,45
215	0	2024	jan-24	26	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.351,84	#VALOR!	#VALOR!	3.351,84
214	0	2024	fev-24	27	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.654,02	#VALOR!	#VALOR!	3.654,02
213	0	2024	mar-24	28	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.320,72	#VALOR!	#VALOR!	3.320,72
212	0	2024	abr-24	29	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.305,17	#VALOR!	#VALOR!	3.305,17
211	0	2024	mai-24	30	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.446,26	#VALOR!	#VALOR!	3.446,26
210	0	2024	jun-24	31	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.429,96	#VALOR!	#VALOR!	3.429,96
209	0	2024	jul-24	32	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.103,32	#VALOR!	#VALOR!	3.103,32
208	0	2024	ago-24	33	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.551,78	#VALOR!	#VALOR!	3.551,78
207	0	2024	set-24	34	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.227,37	#VALOR!	#VALOR!	3.227,37
206	0	2024	out-24	35	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.211,81	#VALOR!	#VALOR!	3.211,81
205	0	2024	nov-24	36	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.500,66	#VALOR!	#VALOR!	3.500,66
204	0	2024	dez-24	37	-	#VALOR!	#VALOR!	-	-	3.029,24	#VALOR!	#VALOR!	3.029,24